

LEI Nº 18, de 13 de agosto de 1997

*“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, coordenadas e executadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que assim compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado.
- II - A vigilância sanitária.
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente.
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE será administrado pelo Departamento Municipal de Saúde (art. 66, XVIII, LCM nº 003/97), mas, ficará subordinado diretamente ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.



ARTIGO 3º - São atribuições do Diretor Municipal de Saúde:

- I - Administrar o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar e avaliar as ações decididas e previstas no Plano Municipal de saúde
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde.
- V - Encaminhar ao Departamento Municipal da Fazenda, setor da Contabilidade Municipal as demonstrações mencionadas no inciso anterior .
- VI - Ordenar, juntamente com o Prefeito, empenhos relativos às despesas do Fundo.
- VII - Firmar, juntamente com o Prefeito, convênios e contratos referente aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 4º - A coordenação do Fundo Municipal de Saúde ficará também sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde e são atribuições do Coordenador:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa.
- II - Manter o controle rigoroso quanto à execução orçamentária do Fundo, relativo às receitas e despesas observando os empenhos, pagamento e liquidação das mesmas.
- III - Manter, em consonância com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle necessário sobre os bens patrimoniais do Fundo.
- IV - Encaminhar ao Departamento Municipal da Fazenda, Setor de Contabilidade :
  - a - MENSALMENTE, as demonstrações de Receitas e Despesas.
  - b - TRIMESTRALMENTE, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos
  - c - ANUALMENTE, o inventário dos bens móveis, imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - Firmar com o responsável pelos contratos da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Prefeito Municipal.
- VII - Providenciar junto ao Setor de Contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde.
- VIII - Apresentar ao Prefeito Municipal a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas.
- IX - Manter o controle necessário sobre convênios e/ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e empréstimos autorizados destinados à área da saúde municipal.
- X - Encaminhar mensalmente ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde e pelo setor privado, na forma do inciso anterior.



## DOS RECURSOS DO FUNDO

### SUBSEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 5º - Constituem as receitas do Fundo Municipal de Saúde : -

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 195 e parágrafos, da Constituição Federal.

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras.

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que porventura vierem a ser criadas.

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município venha receber por força de lei e de convênios no setor de saúde.

VI - As doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência bancária Oficial.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

II - De prévia aprovação do Prefeito Municipal.

### SUBSEÇÃO II

#### DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde :

I - Disponibilidades representadas por saldos bancários ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas.

II - Direitos que porventura vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município.

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinado ao sistema de saúde.

Parágrafo único : Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.



ARTIGO 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para com a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

## SEÇÃO V

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SUBSEÇÃO I

#### DO ORÇAMENTO

ARTIGO 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde corresponderá ao desenvolvimento das ações políticas-administrativas, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o programa de trabalho governamental e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento Geral do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

#### SUBSEÇÃO II

#### DA CONTABILIDADE

ARTIGO 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo desenvolver a escrita da situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente e em vigor.

ARTIGO 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente no sentido de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, concretizar o seu objetivo, como também analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - O Setor de Contabilidade Municipal emitirá relatórios mensais de gestão especificando os custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrativo exigidos pela Administração e pela Legislação pertinente.

parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

ARTIGO 12 - Após a promulgação da Lei de Orçamento Municipal o Prefeito aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o comportamento da sua execução, dentro do limite fixado no orçamento.

ARTIGO 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária, poderão ser utilizados créditos orçamentários suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde constituirá :

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde municipal, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados.

II - Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei.

III - Pagamento pela prestação de serviços às entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, autorizado pelo Executivo Municipal, na forma do disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal.

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos especificamente ao atendimento à área de saúde.

VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º desta Lei.



DAS RECEITAS

ARTIGO 15 - A execução orçamentária relativa às Receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ARTIGO 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

ARTIGO 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO 13 de agosto de 1997.

  
JOSE PEDRO ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL